PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

2ª a 3ª APROVADO 1º turno unanimidade
Sala das Sessões, em 27/06/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.271

1ª APROVADO 1º turno
Sala das Sessões, em 21/06/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Autoriza aquisição de máquinas equipamentos para o fim que menciona, abre crédito especial correspondente e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município máquinas e equipamentos destinados à instalação de uma serralheria e marcenaria.

ART. 2º - Para os fins mencionados nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a despender até a importância de Cr $600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), podendo abrir o crédito especial correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem recursos à execução desta Lei e abertura do crédito autorizado a anulação total ou parcial de dotações do orçamento ou ainda o excesso de arrecadação previsto para o exercício, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de junho de 1.990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO: